



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

São Francisco do Brejão, 03 de agosto de 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

*Assunto:* “Criação do Cursinho Pré-Vestibular e Pró ENEM no Município de São Francisco do Brejão-MA”

### SÍNTESE DO PROJETO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, o Projeto de Lei nº 015/2021, que dispõe sobre a *criação o Curso Pré-Vestibular e Pró-Enem preparatórios para o ingresso no curso superior para formandos e egressos do ensino médio no Município de São Francisco do Brejão.*

A Carta Magna, em seu artigo 30, I, estabelece ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, quanto ao seu objeto, o presente projeto encontra-se em ordem, não havendo qualquer óbice jurídico a relatar.

O presente projeto, cumpre dizer, visa propõe a criação de cursinho pré-vestibular e pró - Enem aos estudantes de São Francisco do Brejão que anseiam por uma melhor preparação para concorrerem a uma das vagas ofertadas nos mais diversos vestibulares, bem como ainda no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

Este projeto visa fomentar nos moradores brejãoenses, principalmente nos jovens em idade escolar, melhores condições para pleitearem uma das



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

vagas ofertadas seja nos vestibulares, seja no Enem, cumprindo assim, também o dever compartilhado entre União, Estados e Municípios de educação de qualidade à população local.

Observamos que o referido projeto de lei não possui vício constitucionais e/ou de iniciativa, vez que foram observadas as normativas gerais acerca do tema, bem como ainda, o Poder Executivo faz a devida menção as fontes de recursos e dotações orçamentarias de onde sairá o custeio do referido programa.

**CONCLUSÃO**

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 015/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 015/2021, contempla as exigências legais, sem qualquer vício de iniciativa ou constitucionalidade.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Larissa Farias*  
**LARISSA FARIAS**  
**VEREADORA-PSL**

**Presidente**

*Allyson do Gino*  
**Allyson do Gino**  
**VEREADOR - DEM**

**Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

*elodomir-c Lira*

Fogoio Lira  
Vereador - MDB

**Membro  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Tiago Lima Cavalcante*

Tiago Lima Cavalcante  
VEREADOR-PCdoB

**Presidente**

*Larissa Cristina Silva Farias*  
LARISSA FARIAS  
VEREADORA-PSL

**Relator**

Agnaldo Fernandes Gonçalves  
**Membro**